

PROJETO DE LEI N.º 023/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS PROGRAMA PREVINE BRASIL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A presente Lei institui o incentivo Programa Previne Brasil, destinado aos Profissionais da saúde, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Artigo 2.º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Barreira, Estado do Ceará, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o ente, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Artigo 3.º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela regulamentação do incentivo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, estabelecendo critérios para seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor, devendo, esta secretaria, indicar os servidores que deverão receber o incentivo e fazer incluir as informações na folha de pagamento.





Artigo 4.º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria N.º 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) caberão ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal.

II. 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos Profissionais e Trabalhadores da Saúde.

Artigo 5.º O valor da gratificação pagamento por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde e desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria n.º 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e indicadores por desempenho abaixo:

I. Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. Trabalho em equipe;

IV. Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo); mínimo de visitas aos usuários;

V. Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como (Ruim, Regular, Bom e Muito Bom), atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI. Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII. Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII. Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Artigo 6.º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou





Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador da Atenção Básica e Coordenador de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às endemias (ACE), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos neste artigo devem estar em exercício comprovado no Município de Barreira e devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Artigo 7.º Não terá direito ao prêmio:

- I. O profissional que obtiver mais de 03 (três) faltas mensais ao serviço, consecutivos ou alternados.
- II. O profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. O profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.
- IV. O profissional que estiver no gozo de férias.
- V. O profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- VI. O profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil.
- VII. O profissional que estiver de licença por motivo de doença em pessoas da família.
- VIII. O profissional que estiver afastado do serviço, sofrer advertência, suspensão, exoneração ou rescisão.
- IX. A profissional que estiver em gozo de licença a gestante.
- X. O profissional que não cumprir a sua carga horária semanal.
- XI. O profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil.



XII. Os profissionais que não efetuarem mensalmente o envio das informações, de acordo com calendário pré-estabelecido, para o Sistema E-SUS, junto o Ministério da Saúde.

XIII. Os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

XIV. Os profissionais que se negarem a executar procedimentos inerentes a sua função.

Artigo 8.º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios e/ou adesão, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado por força de contrato/convênio (PMM e/ou PMMpB).

Artigo 9.º O incentivo do Programa Previne Brasil será rateado igualmente para cada categoria.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto nesta Lei.

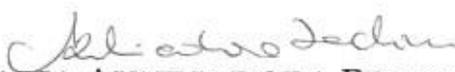
Artigo 10. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 11. Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Artigo 12. Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 583/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 12 de maio de 2022.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL